LEI Nº 1.709, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À SUBVENÇÃO MENSAL CONCEDIDA À ENTIDADE "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA", PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 26 DE JANEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor do crédito adicional especial destinado à subvenção mensal concedida à entidade "Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva", entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.721.180/0001-39, em seu orçamento para o corrente exercício, até o valor de R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, os recursos serão destinados em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

D.E. 1034432P - 85

ARTIGO 2º - A presente elevação de valor do crédito adicional especial destinado à subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

ARTIGO 3º - A "Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento do valor elevado do crédito de subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Saúde analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 4º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

D.E. 1034432P - 85

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 08.01.00 - Econômica 3.3.50.00 - Funcional 10.301.1005.9002.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de agosto de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de agosto de 2.005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 85